



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 17/2010

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** e a presença dos Vereadores, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS**, Senhora **DRA. RITA ROQUE GAMEIRO DOS SANTOS**, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS** e Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS**.

ABERTURA – Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de dezanove de Agosto do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE DE CÂMARA

O Senhor Presidente da Câmara, não esteve presente por se encontrar em gozo de férias.

A. Período antes da ordem do dia

O Sr. Vice-Presidente informou que o Sr. Presidente apresentou um pedido de



B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

substituição por motivo de férias. Será substituído pelo Sr. Fernando António Martinho Martins.

Assim, irá presidir à presente reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual, devido ao facto do Sr. Presidente não estar presente por se encontrar de férias.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º 5 DO ARTIGO 84º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO

MUNÍCIPE – SR. JORGE GARCIA

Informou que a Eco-Cartaxo, ao abrigo da lei 1147/2008, solicitou um pedido de intervenção à GNR, devido uma agressão ambiental no Quinta do Falcão, onde se encontravam sete bidões a derramar óleo proveniente de lavagens de lagares de azeite. Apesar do Sr. Comandante dizer que já tinha comunicado este caso à protecção civil, estes disseram que não foram contactados. Neste sentido, a Eco-Cartaxo, fez diligências para que este aviso fosse feito de imediato à protecção civil.

Referiu que, apesar dos serviços de protecção civil já terem efectuado a retirada destes bidões, existem outros artigos do mesmo Decreto-lei, que também devem ser cumpridos. Referiu que o responsável da protecção civil, garantiu que iria tomar diligências junto dos órgãos competentes para resolver este problema, no entanto, a sua intervenção na presente reunião é no sentido de pedir um reforço ao executivo municipal, para que esta questão seja resolvida o mais rapidamente possível, pois além de se tratar de um atentado ecológico é também um atentado à saúde pública, com a possibilidade de contaminação dos níveis freáticos.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Começou por agradecer o contributo da Eco-Cartaxo e disse que a C.M.C. só teve conhecimento desta situação através da Rádio Cartaxo. Referiu que os serviços de protecção civil, assim que tomaram conhecimento, actuaram de imediato na remoção dos bidões. Salientou ainda que contactou directamente a G.N.R. e que as evidências em causa foram recolhidas pela entidade competente.

Deu nota do acompanhamento dos serviços da C.M.C., em colaboração com a empresa proprietária do terreno, onde houve uma substituição do solo contaminado por solo saudável, em virtude de um derrame na zona circundante. Referiu que esta translação foi



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

acompanhada pelo engenheiro ambiental da C.M.C. e que o solo contaminado vai ser integrado no sistema de purificação.

Deu nota que ainda não há responsáveis imediatos que se possam atribuir responsabilidades, porém sabe, que poderá estar associado a óleos alimentares. Salientou ainda que, caso haja um rosto e responsabilidades a atribuir, este vai ser responsabilizado pelo crime ambiental e pelos custos inerentes à limpeza.

Terminou dizendo que a C.M.C. realizará todos os esforços para conseguir estabelecer as condições naturais deste local.

MUNICIPE – SENHOR CARLOS PAULA

Universidade Sénior do Cartaxo

Como Presidente da delegação da Associação Sirius, informou que Luisa Prada tinha sido afastada do cargo de coordenadora da Universidade Sénior do Cartaxo e que vai criar uma outra universidade sénior, cuja sessão inaugural também está agendada para o próximo dia 12 de Setembro.

Informou ainda que a Sirius é a entidade que detém a titularidade sobre a Universidade Sénior, atribuída pela RUTIS (Redes de Universidades da Terceira Idade), organismo que a nível nacional coordena estas instituições, e por isso não pode haver outra universidade sénior no Cartaxo.

Nestes termos, estranhou, o facto de ter vindo a público que a C.M.C. está a apoiar o projecto de Luisa Prada, a qual, em comunicado, havia anunciado a presença do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo caldas, na sessão inaugural, bem como a disponibilização, por parte da autarquia, de todas as infra-estruturas necessárias a este arranque.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Manifestou estranheza pela situação e lembrou que há vários anos que Luisa Prada desenvolve contactos junto da C.M.C. para formar uma universidade sénior. Recordou ainda uma reunião que consigo mantiveram elementos da Sirius e Luisa Prada, a qual foi apresentada como futura coordenadora da universidade.

Na sua opinião, e porque a criação de uma universidade da terceira idade é demasiado importante para que falhe, o problema deve ser resolvido, sentando à mesma mesa não só os elementos desavindos e responsáveis da autarquia, como também representantes de outras entidades que têm vindo a manifestar interesse em participar no processo,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

como a Cruz Vermelha e o Jardim-de-infância do Cartaxo. Deste modo acredita que rapidamente se vai chegar a uma solução.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Referiu que era importante conseguir um equilíbrio pois sem este não se vai conseguir ir a lado nenhum. Neste sentido recomendou que se sentassem à mesma mesa, o quanto antes, todas as entidades que estão ligadas a este projecto para que tudo fosse esclarecido. Previamente deveria ser efectuado um telefonema para a RUTIS, para haver a certeza se a Dra. Luisa Prada está ou não ligada a esta instituição, no entanto esta poderá sempre participar desde que esteja ligada aos interesses da terceira idade.

SENHOR VEREADOR ENG. PEDRO GIL

Enquanto Vereador também responsável pelo Programa "Viver Mais, Viver Melhor", que partilha com o Senhor Vice-Presidente, disse que tinha sido convocado para a apresentação da Universidade Sénior, no entanto, não foi de propositadamente, pois acha que é um "atrevimento" criar esta universidade da forma como foi criada, sem um acordo prévio com a Câmara Municipal.

Referiu que estava um pouco agastado com esta situação porque se estavam a esquecer das centenas de seniores inscritos no projecto da C.M.C. (Viver Mais, Viver Melhor), e dos técnicos superiores que o desenvolvem, ambos perfeitamente identificados com este, para além disso, na sua opinião não se pode fazer uma transição desta maneira, pois é comprometer um projecto logo à partida.

Neste sentido, não faz sentido discutirem qual a entidade que promove a universidade sénior, salientou mais uma vez que foi um atrevimento iniciar o ano lectivo com festas de apresentação e deste modo fazer concorrência ao projecto da Câmara.

Na sua opinião, quem esteve mal foram as entidades que se propuseram a realizar a universidade sénior e não a Câmara, porque esta está disposta a ajudar e colaborar, no entanto, a transição tem de ser feita com "cabeça, tronco e membros", porque há muita coisa em jogo, nomeadamente, os técnicos superiores que desenvolvem o projecto, para além disso tem novos projectos que quer desenvolver e neste sentido, precisa de saber com o que conta, pois não é em Junho que se lança um projecto desta natureza.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Visita às obras da união dos jardins

Começou a sua intervenção dizendo que ficou agradado com o convite da visita à obra da união dos jardins.

Disse que era necessário que a obra avançasse e ficasse concluída o mais rapidamente possível, até porque os tapumes já estão colocados há cerca de um ano e era importante libertar este local, para que os comerciantes deixem de ser prejudicados.

Gostaria que a RUMO 2020, agiliza-se todos os processos para que a obra se desenvolvesse o mais breve possível.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Universidade Sénior

Felicitou o Senhor Vereador Eng. Pedro Gil, pela sua intervenção, por achar que se deve sempre defender as coisas por que lutamos. No entanto, considerou que o Senhor Vereador, "apontou as espingardas", no sentido errado pelo que recomendou que este estivesse também presente na reunião que propôs entre todas as entidades envolvidas.

Vestígios Arqueológicos do Convento do Espírito Santo Do Cartaxo (Praça 15 De Dezembro)

Sobre este assunto apresentou a seguinte declaração:

"Como ponto prévio, lamentamos a ausência de um arqueólogo acompanhando a visita de ontem: apesar do esforço do senhor Vice-Presidente, teria muito mais credibilidade a sua intervenção. Também ficámos com alguma desilusão pela ausência de documentação distribuída pelos convidados, o que nos faz desconfiar da existência de algum imprevisto, que a marcação da visita em pleno Agosto, mês de férias e de ausências, confirma.

Sobre a preservação do que resta do Convento do Espírito Santo do Cartaxo, situados na Praça 15 de Dezembro, a CDU considera de toda a importância, que sejam materialmente preservados no próprio local estes achados, devidamente expostos e enquadrados por painéis interpretativos, num ambiente de jardim e de passeio informal





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que ali possa ser criado, a exemplo de outros casos semelhantes, que existem por todo o país, como os achados arqueológicos das Portas do Sol em Santarém.

Propomos que seja revisto o projecto do estacionamento subterrâneo, procurando conciliar as obras com os achados, porquanto após a «destruição» destes, estaremos perante a perda definitiva da memória edificada do Convento, assim como a memória popular.

A preservação do espaço permitirá que se avance mais na investigação arqueológica do local, alargando o conhecimento sobre a história do Cartaxo.

Entretanto, propomos que a obra seja aberta durante um ou dois fins-de-semana para possibilitar a visita da população do Cartaxo, prevenindo as questões da segurança individual dos visitantes e a integridade dos achados, assim como a existência de painéis interpretativos ou a presença de técnicos que possam acompanhar os visitantes expondo sobre os achados e a história do local.

Propomos finalmente que seja atribuído a uma rua da cidade, o nome de D. Isabel de Mendanha, esposa do alcaide-mor do Cartaxo, conde de Cantanhede, D. João de Meneses, que doou, em 1510, os terrenos para construir «um asilo, devendo tratar da cura dos doentes sob a evocação do Espírito Santo» que seria transformado «no ano de 1526 o citado hospital e sob a antiga evocação num bom convento para frades menores», conforme se lê nos trabalhos do Embaixador Luís Teixeira de Sampaio depositados no Arquivo Distrital de Santarém.

O Vereador,

Mário Júlio Reis”

A Câmara tomou conhecimento.

Jardim do Valverde

Deu nota que o estado de higiene deste jardim continua na mesma, apesar da denúncia feita e desmentida na reunião realizada em Valada. Referiu que o lixo aumentou e nem o vento tem sido suficiente para limpar o local tão desprezado.

A Câmara tomou conhecimento.

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

Quanto a este programa, disse que tinha ficado satisfeito, no entanto, desconhece totalmente o que se passa no Cartaxo sobre a plantação de 1500 árvores no âmbito da «Campanha Bilião de Árvores – Crescer Verde». Nestes termos, questionou o se passa.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Manilhas na Rua D. Afonso Henriques, Vila Chã

Referiu que recebeu, tal como todos os Vereadores e a própria comunicação social, um e-mail do munícipe António Fernando Nogueira Miranda que possui uma propriedade em frente à entrada da Quinta da Alfazema, na rua que foi recentemente alcatroada no seguimento da Rua D. Afonso Henriques, que vai para a Quinta da Alfazema e Quinta do Falcão.

Este munícipe queixa-se que não foram colocadas «manilhas» na vala de escoamento das águas pluviais, em frente da sua propriedade, acontecendo que a água da estrada entra toda para dentro dela fazendo da mesma um lago.

Nestes termos, disse que estava interessado em conhecer a razão de ser desta situação e recomendou que este tipo de reclamações seja atendido com brevidade, porquanto de pequenas obras, nalguns casos insignificantes, decorre o bem-estar dos concidadãos.

A Câmara tomou conhecimento.

Conflito com a CP

Referiu que, segundo publicado na comunicação social, as Câmaras estão em conflito com a CP por causa da ligação entre as estações ferroviárias do Setil e de Coruche e que em causa estarão os montantes devidos pelos Municípios à Empresa.

Tanto quanto parece «as câmaras municipais de Coruche, Salvaterra de Magos e Cartaxo solicitaram uma reunião urgente com o Conselho de Administração da CP, que pretendem que se realize em Agosto, para discutir questões relacionadas com o protocolo que assinaram com a empresa de transporte ferroviário em Julho do ano passado, relativo à reabertura da circulação ferroviária entre Setil e Coruche».

Nestes termos, questionou o que se passa de facto e qual o resultado dos contactos com a CP.

A Câmara tomou conhecimento.

Casas de Banho

Questionou até quando é que as casas de banho públicas, que foram vandalizadas, se vão encontrar encerradas. Porque entretanto, a esquina do edifício do Tribunal, no acesso à Conservatória do Registo Civil, já foi transformada em urinol, não por necessidade, mas apenas pela falta de cidadania de alguns munícipes, que lamenta.

A Câmara tomou conhecimento.

Arco da Ponte

Deu nota que o arco da ponte da ribeira do Algar no cruzamento da rua do Algar e da rua

3.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Horta da Fonte, data de 1879, segundo placa existente no local está numa situação de degradação e de quase ruína, pelo que propôs que seja alvo de uma intervenção de restauro, conservação e, que se proceda à divulgação que este pequeno apontamento do património cartaxense merece.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Visita às obras da União dos Jardins

Sobre esta questão, referiu que, no decorrer da visita foi questionado aos presentes se tinham dúvidas acerca de todo o cenário e recorda-se que nenhuma lhe foi dirigida. Em relação à credibilidade disse que pelo menos esclarecimentos houve.

Em relação aos relatórios disse que estes serão divulgados assim que sejam firmados pelas entidades competentes. Deu nota que o ciclo da informação será sempre entre a ERA/RUMO 2020, E.M., RUMO 2020, E.M./IGESPAR, IGESPAR/ RUMO 2020, E.M., RUMO 2020, E.M./Câmara Municipal. No entanto, a C.M.C. tem sempre trabalhado para que "os atalhos" funcionem e que traduzam em obra no terreno, nomeadamente com reuniões tripartidas com a RUMO 2020, E.M., IGESPAR e ERA. Terminou dizendo que terá todo o gosto de libertar informação sobre esta matéria.

Quanto à visita da população às obras não sabe se será possível devido à necessidade de andamento e dos custos da sua suspensão, até porque o desmonte vai iniciar, na parte oeste, a partir do dia 25 de Agosto. No entanto, a população terá conhecimento dos vestígios arqueológicos, até porque existe a necessidade de valorização. Haverá ainda actividades que se vão desenrolar para que se preserve a nossa memória, não só com o apoio do arquitecto da obra mas também de todos aqueles que queiram contribuir, no sentido de se mostrar o que se passava no local em 1525, 1836, etc.

Conflito com a CP

Quanto ao publicado na comunicação social, disse que existem outras situações que estão protocoladas, para além dos montantes devidos pelos Municípios à Empresa e é por isso que ambas as partes têm que se sentar e conversar. Eventualmente, as contrapartidas assumidas por cada um dos municípios serão validamente pagas quando cada uma das partes assumir as suas responsabilidades.

Disse ainda que há um esforço de aproximação, por parte dos municípios (Salvaterra, Coruche e Cartaxo), à C.P. Os municípios não querem entrar em discussão de desequilíbrio com a C.P. até porque este é um assunto demasiado sensível e há um



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

reconhecimento da importância do comboio e do autocarro. No entanto, há que afirmar acordos que vão, em particular a cada um dos municípios e ao encontro das necessidades dos seus conterrâneos.

Jardim do Valverde

Sobre este assunto disse que a Câmara Municipal, procedeu à limpeza deste espaço e que verificou esta intervenção pessoalmente. No entanto, e tendo em conta a informação dada pelo Senhor Vereador, a C.M.C. irá fazer outra intervenção. Terminou, agradecendo o contributo do Senhor Vereador.

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

Sobre esta matéria, disse que acredita que esta informação sairá em breve e terá a haver com o projecto "Plantar Portugal".

Informou que o Município recebeu um convite para participar e que despachou este assunto aos departamentos técnicos, no sentido de se apurar a possibilidade e viabilidade do município estar na linha da frente para apoiar eventuais iniciativas como o projecto "Limpar Portugal".

Casas de Banho

Disse que a C.M.C. vai reparar o mais rapidamente possível as casas de banho para acautelar o melhor e normal funcionamento das mesmas.

Arco da Ponte

Agradeceu a informação dada pelo Senhor Vereador e disse que a C.M.C. irá ao local para averiguar, tecnicamente, o que pode ser feito.

A. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente, Dr. Paulo Caldas, do passado dia 13/08/2010, que renunciou ao direito de preferência.

Proposta de deliberação n.º 181/PC/2010

**Considerando que:*

O pedido de Jorge Honório da Silva & Filho, Lda, para emissão de certidão de renúncia ao direito de preferência sobre o prédio inscrito na matriz sobre o artigo 1430 da

B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Freguesia da Freguesia de Vila Chã de Ourique chegou ao n/conhecimento a 13/08/2009.

Face à urgência do pedido e não havendo possibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara.

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua última versão, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar actos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificação.

Proponho que:

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua redacção vigente, ratifique o meu despacho de 13/08/2010 que renúncia ao direito de preferência sobre o prédio inscrito na matriz sobre o artigo 1430 da Freguesia da Freguesia de Vila Chã de Ourique.

O Presidente da Câmara,

(Paulo Caldas)

Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 13/08/2010 que renúncia ao direito de preferência sobre o prédio inscrito na matriz sobre o artigo 1430 da Freguesia da Freguesia de Vila Chã de Ourique, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Serviço de Contabilidade

2. Resumo Diário de Tesouraria n.º 154 de 18/08/2010 /para conhecimento.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta euros e noventa e oito centimos.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Pagamentos efectuados – Período de 05/08/2010 a 18/08/2010 /para conhecimento.

Foi presente listagem dos pagamentos efectuados, no período de cinco a dezoito de Agosto de 2010, no montante de cento e vinte e nove mil, trezentos e seis euros e vinte e sete cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

4. Modificações ao Orçamento de 2010 – Alteração nº. 18 e 19 e respectiva justificação /para conhecimento.

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2010 – Alteração nº 18 e 19 e respectiva nota justificativa.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Quanto à modificação ao Orçamento, alteração nº 19 à despesa, questionou porque razão é que a classificação económica Administração Autárquica / Câmara Municipal / Estudos, pareceres, projectos e consultadoria é reforçada com € 117.370.

Referiu que este reforço nem sequer mereceu qualquer observação nas justificações anexas.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Referiu que esta parte da revisão orgânica poderá ter a ver com eventual apoio na questão da fiscalização prévia dos vistos do Tribunal de Contas, no entanto, vai tomar as diligências necessárias para esclarecer a questão apresentada pelo Senhor Vereador.

A Câmara tomou conhecimento.

5. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração nº. 16 e 17/para conhecimento.



B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foram presentes as Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) –
Alteração n.º 16 e 17.

A Câmara tomou conhecimento.

Departamento de Planeamento e Administração Urbanística

6. **Pedido de parecer - Art.º 54.º, 1 da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua redacção actual Proc.º n.º 146/2010/CT – Dulce Sacramento/para deliberação**

Proposta de deliberação n.º 180/PC/2010

“Considerando:

Que segundo o teor da informação n.º 599/2010 DAU, datada de 2010/07/20, do Departamento de Planeamento e Administração Urbanística deste Município, e do parecer do Consultor Jurídico, datado de 2010/07/22, não se vê inconveniente na emissão da certidão.

A Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal (Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção actual) no seu artigo 54.º, estatui medidas preventivas, relativamente à “celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação de número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”.

A urgência do pedido e não havendo possibilidade de reuni extraordinariamente a Câmara no lapso de tempo que decorre entre a recepção do documento e a tomada de decisão, foi pelo Sr. Presidente, em 2010/08/04, autorizada a constituição da compropriedade, tendo, assim, praticado um acto de competência da Câmara.

Considerando que nos termos do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua última versão, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar actos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificações.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 2010/08/04, exarado no pedido de certidão a que corresponde o processo acima referenciado, que requer parecer favorável sobre a celebração de um negócio jurídico do qual resulta a constituição de compropriedade que será exercida em partes iguais, de um prédio rústico situado em "Tagalhanas", nos Casais dos Penedos, freguesia de Pontével, inscrito na matriz cadastral sob o artigo n.º 27, da secção "T" da respectiva freguesia.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara,

(Paulo Caldas)"

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.

OUTRAS DELIBERAÇÕES

7. Atribuição de Subsídios Escolares para o ano lectivo 2010/2011/para deliberação

Proposta de deliberação n.º 46/VP-PV/2010

"Considerando que:

De acordo com alínea d), n.º 4, art.64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, é da responsabilidade da autarquia a atribuição de subsídios escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico com escalão 1 e 2 da Segurança Social.

Tenho a honra de propor que,

A Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição do montante global de 20.970,00€, sendo 8.000,00€ respeitante aos alunos do Agrupamento D. Sancho I (4.500€ escalão 1 – 3.500€ escalão 2) e 12.970,00€ respeitante aos alunos do Agrupamento Marcelino Mesquita (7.620€ escalão 1 – 5.350€ escalão 2)



3.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de Câmara

O Vice - Presidente da Câmara

(Paulo Jorge Vieira Varanda)"

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.

8. Apoio em processos judiciais pelo exercício de funções - Sr. Dr. Paulo Alexandre Varela Simões Caldas e Dra. Rute Isabel Ribeiro Ouro/para deliberação

Informação n.º 97/2010

"FACTOS:

1. *Por carta datada de 25 de Junho de 2010, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, eleito para os mandatos de 2002-2005, 2006-2009 e 2010-2013, em virtude de ter sido constituído Arguido no processo n.º 683/08.3TACTX e ter sido alvo de diligências de Inquérito no processo 525/05.1TACTX, processos judiciais que tiveram como causa o exercício das respectivas funções, enquanto Presidente da Câmara, veio solicitar ao Executivo Municipal autorização para a assumpção pela Câmara Municipal de todos os encargos relativos aos referidos processos em que venha a incorrer por força do exercício das suas funções públicas (Anexo 1);*
2. *Por carta datada de 24 de Junho de 2010, a Exma. Senhora Dra. Rute Isabel Ribeiro Ouro, Vereadora da Câmara Municipal Cartaxo eleita para o mandato de 2002-2005 e para o mandato subsequente (que exerceu até ao dia 21 de Abril do corrente ano), em virtude de ter sido constituída Arguida nos processos n.ºs 683/08.3TACTX e 23/09.4TACTX e ter sido alvo de diligências de Inquérito no processo 525/05.1TACTX, processos judiciais que tiveram como causa o exercício das respectivas funções enquanto Vereadora, veio solicitar ao Executivo Municipal autorização para a assumpção pela Câmara Municipal de todos os encargos*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

relativos aos referidos processos em que venha a incorrer por força do exercício das suas funções públicas (Anexo 2);

3. *Os Requerentes invocam, nas mencionadas cartas, o previsto nos artigos 5.º e 21.º, ambos do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na sua actual redacção.*
4. *Ambos os Requerentes solicitam a assumpção pela Câmara Municipal do Cartaxo de todos os encargos relativos aos processos, nomeadamente os decorrentes da constituição de Mandatário e de custas judiciais, informando desejar que continuem a ser seus Defensores nos processos em questão e nos que resultarem das diligências em curso, a Sociedade de Advogados Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva e Associados, particularmente o Senhor Dr. Rui Patrício.*
5. *O Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal colocou a questão de saber se, em processos judiciais que tenham como causa o exercício de funções enquanto eleito local, os encargos do processo são da responsabilidade da Autarquia e em que termos poderá ser dada resposta ao solicitado nos requerimentos apresentados.*

B. O DIREITO:

1. *O direito dos eleitos locais a apoio nos processos judiciais encontra-se previsto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea o) e 21.º, ambos da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 97/89, de 15 de Dezembro, Lei 1/91, de 10 de Janeiro, Lei n.º 11/91, de 17 de Maio, Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, Lei n.º 127/97, de 11 de Dezembro, Lei n.º 50/99, de 24 de Junho, Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto, Lei n.º 22/2004, de 17 de Junho, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro e Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro ("Estatuto dos Eleitos Locais").*
2. *Nos termos do disposto no referido artigo 5.º, n.º 1, alínea o) do Estatuto dos Eleitos Locais:*

B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Os eleitos locais tem direito:

(...)

o) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;"

3. *Dispondo o artigo 21.º do mesmo diploma que:*

"Constituem encargos a suportar pelas autarquias respectivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respectivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos."

4. *Estatui ainda o n.º 1 do artigo 24.º da lei acima referida que:*

"(...) As remunerações, compensações, subsídios e demais encargos previstos na presente lei são suportados pelo orçamento da respectiva autarquia local."

5. *Pela análise dos preceitos supra transcritos, e de acordo com doutrina específica já firmada sobre o assunto em questão¹, resulta que se faz depender a atribuição desse apoio da verificação de diversos requisitos cumulativos, a saber:*

- a) Que as despesas sejam provenientes de processos judiciais, envolvendo quer as suas custas, quer honorários de Advogado;*
- b) Que o processo tenha como causa o exercício do mandato autárquico, seja como queixoso/autor ou réu/arguido, existindo um nexo causal entre as funções exercidas pelo eleito local e o processo judicial em causa;*
- c) Que não se prove dolo ou negligência, na conduta levada a cabo pelo eleito, em sentença judicial com trânsito em julgado.*

¹ Vide, a este propósito e entre outros, os pareceres da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ("CCDR-N"), cujas cópias se juntam como Anexos 3 e 4, in <http://www.ccr-norte.pt/>.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Acresce que, sendo um direito do eleito local, entendemos que o apoio é devido quer o autarca ainda exerça funções, quer as tenha cessado (ou suspenso), mesmo que a acção só tenha sido instaurada após a cessação – desde que, sublinhando o anteriormente referido, a acção tenha tido como causa o exercício do mandato autárquico.

7. Nesse mesmo sentido, transcreva-se, por exemplificativa, a informação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)²:

“1. A previsão normativa do art.º 21º do Estatuto dos Eleitos Locais, deve, salvo melhor entendimento ser interpretada em termos extensivos, no sentido de que constituem encargos das autarquias locais as despesas provenientes de processos judiciais em que sejam parte os eleitos locais, assim como os cidadãos que hajam sido eleitos locais, e que, à data em que são demandados já não beneficiem desse estatuto.

2. Ou seja, devem poder beneficiar da previsão normativa daquele preceito, quer os eleitos locais, quer os cidadãos que, entretanto, já não o sejam.

3. Esta interpretação impõe-se atenta aquela que se nos afigura ser a “ratio” da norma constante do art.º 21º do Estatuto dos Eleitos Locais.

4. A “ratio” daquela norma mais não visa do que proteger os cidadãos, que, por força do exercício daquelas funções, possam vir a ser demandados atento o facto de as terem desempenhado.

5. Se o objectivo da norma é esse, não faz sentido que, pelo facto de, à data em que são demandados já não serem eleitos locais, não possam beneficiar desse apoio, uma vez que os factos com base nos quais são demandados foram praticados no exercício e por causa do exercício do cargo.

² In <http://www.ccr-lvt.pt/> – cópia junta como Anexos 5.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Se assim não se entender, estar-se-á a tratar desigualmente situações que, à data da prática dos factos pelos quais se é demandado, eram idênticas, o que em nosso entender consubstancia uma violação do princípio da igualdade consagrado no art.º 13º da CRP."

8. Quanto ao momento a partir do qual o apoio é devido, não podemos deixar de corroborar a posição assumida pela CCDR-N, nos pareceres já mencionados:

"O art 21.º fala em processos que «tenham tido como causa o exercício das respectivas funções».

O legislador podia dizer apenas «tenham como causa»; mas utilizou o verbo no particípio passado, dando a ideia que só os casos já julgados é que receberiam, ou não, apoio judiciário.

No entanto, atento o princípio da presunção da inocência até trânsito em julgado e o facto desse direito ser inerente à função (art.º 5), não faz sentido o edil pagar o valor dos encargos, recebendo «a posteriori» a verba por ele adiantada.

Assim, os encargos devidos com o processo terão de ser pagos pela autarquia à medida que forem devidos e, caso se prove ter havido dolo ou negligência, esta tem direito de regresso sobre o edil".

9. Pelo exposto, não podemos deixar de concluir que os eleitos locais têm direito, nos termos das disposições legais invocadas supra, a apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções, incluindo o pagamento de todos os encargos inerentes ao processo.
10. Entendemos também que entre esses encargos se devem incluir, nomeadamente, todas as suas custas e honorários de advogado e que tais encargos devem ser pagos pela autarquia à medida que são devidos, ficando esta com eventual direito de regresso contra o autarca, caso tenha sido provado ter havido dolo ou negligência.

11. Nos casos em análise parecem encontrar-se preenchidos os requisitos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previstos na Lei, não consubstanciando presentemente o referido patrocínio qualquer conflito com os interesses do Município, presumindo-se ainda dos referidos requerimentos que os pedidos de assumpção de encargos foram efectuados em momento prévio a qualquer pagamento de honorários ou custas nos processos.

- 12. No entanto, entendemos que deverão os ora requerentes informar o Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal sobre a evolução dos processos em questão, nomeadamente facultando cópia das procurações respectivas, dos documentos relativos a cada despesa havida com os presentes processos, de todos os elementos processuais relevantes, como sejam: despachos e sentenças, permitindo aferir se os requisitos legais que dão lugar a este encargo para o Município do Cartaxo se encontram cumpridos, designadamente que os processos respectivos tiveram por causa o exercício das respectivas funções e, se, a final, existe dolo ou negligência que fundamente um eventual direito de regresso.*
- 13. Quanto ao que se prende com a Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o "Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas", trata-se de o diploma que regula a responsabilidade delitual dos órgãos públicos e dos seus titulares, isto é, rege a matéria das indemnizações civis.*
- 14. No âmbito dos processos em causa, e tanto quanto é do nosso conhecimento, não se encontra deduzido nenhum pedido de indemnização cível pelo qual os Eleitos Locais devam responder e que deva neste momento ser tido em conta para a apreciação da questão vertente.*

C. PROPOSTA

Considerando que compete à Câmara Municipal exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e que as

35



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

remunerações, compensações, subsídios e demais encargos previstos no Estatuto dos Eleitos Locais são suportados pelo orçamento da respectiva autarquia local, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, caso mereça concordância superior, propõe-se o seguinte:

- a) Que a presente informação seja submetida à apreciação da Câmara Municipal do Cartaxo, fundamentando o deferimento da pretensão dos requerentes, mediante o acompanhamento sistemático do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal com vista à verificação dos requisitos legais, quanto ao apoio solicitado;
- b) Que devem ainda os comprovativos das despesas relativas aos processos dos eleitos locais, atrás indicados, ser enviados ao referido Gabinete Jurídico, o qual se pronunciará sobre os mesmos no tocante ao preenchimento dos requisitos legais acima mencionados e, por sua vez, remeterá, devidamente cabimentados, nos termos legais, à autorização superior do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

É o que sobre o assunto levo à consideração superior,

O Coordenador do Gabinete Jurídico

Luis Benavente

Proposta de deliberação n.º 49/VP-PV/2010

"Considerando que:

Por carta datada de 25 de Junho de 2010, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, **Dr. Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas**, eleito para os mandatos de 2002-2005, 2006-2009 e 2010-2013, em virtude de ter sido constituído Arguido no processo n.º 683/08.3TACTX e ter sido alvo de diligências de Inquérito no processo 525/05.1TACTX, processos judiciais que tiveram como causa o exercício das respectivas funções enquanto Presidente da Câmara, veio solicitar ao Executivo Municipal autorização para a assumpção pela Câmara Municipal de todos os encargos relativos aos referidos processos em que venha a incorrer, por força do exercício das suas funções públicas.

Por carta datada de 24 de Junho de 2010, a Exma. Senhora **Dra. Rute Isabel Ribeiro Ouro**, Vereadora da Câmara Municipal Cartaxo eleita para o mandato de 2002-



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2005 e para o mandato subsequente (que exerceu até ao dia 21 de Abril do corrente ano), em virtude de ter sido constituída Arguida nos processos n.os 683/08.3TACTX e 23/09.4TACTX e ter sido alvo de diligências de Inquérito no processo 525/05.1TACTX, processos judiciais que tiveram como causa o exercício das respectivas funções enquanto Vereadora, veio solicitar ao Executivo Municipal autorização para a assumpção pela Câmara Municipal de todos os encargos relativos aos referidos processos em que venha a incorrer, por força do exercício das suas funções públicas.

Os Requerentes invocaram, nas mencionadas cartas, o previsto nos artigos 5.º e 21.º ambos do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na sua actual redacção.

Ambos os Requerentes solicitaram o pagamento pela Câmara Municipal do Cartaxo de todos os encargos relativos aos processos, nomeadamente os decorrentes da constituição de Mandatário e de custas judiciais, informando desejar que continuem a ser seus Defensores nos processos em questão e nos que resultarem das diligências em curso, a Sociedade de Advogados Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva e Associados, particularmente o Senhor Dr. Rui Patrício.

Foi então analisada a questão de saber se, em processo judicial que tenha como causa o exercício das respectivas funções enquanto eleito local, os encargos do processo são da responsabilidade da Autarquia e em que termos poderá ser dada resposta ao solicitado, tendo sido elaborada a Informação n.º 97/2010, de 2010-08-12, que se junta à presente proposta, e que da mesma faz parte integrante para todos os efeitos legais.

CONSIDERANDO AINDA QUE:

O direito dos eleitos locais a apoio nos processos judiciais encontra-se previsto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea o) e 21.º, ambos da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 97/89, de 15 de Dezembro, Lei 1/91, de 10 de Janeiro, Lei n.º 11/91, de 17 de Maio, Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, Lei n.º 127/97, de 11 de Dezembro, Lei n.º 50/99, de 24 de Junho, Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto, Lei n.º 22/2004, de 17 de Junho, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro e Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro ("Estatuto dos





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Eleitos Locais")

Nos termos do disposto no referido artigo 5.º, n.º 1, alínea o) do Estatuto dos Eleitos Locais:

"Os eleitos locais têm direito:

(...)

o) O apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;"

Dispondo o artigo 21.º do mesmo diploma que:

"Constituem encargos a suportar pelas autarquias respectivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respectivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos."

Estatui ainda o n.º 1 do artigo 24.º da lei acima referida que:

"(...) As remunerações, compensações, subsídios e demais encargos previstos na presente lei são suportados pelo orçamento da respectiva autarquia local."

Pelo que,

Os eleitos locais ora Requerentes tem direito, nos termos das disposições legais invocadas supra, a apoio nos processos judiciais que tenham com causa o exercício das respectivas funções, incluindo o pagamento de todos os encargos inerentes ao processo.

No entanto, deverão os mesmos informar o Gabinete Jurídico da Câmara Municipal do Cartaxo sobre a evolução dos processos em questão, nomeadamente facultando cópia das procurações respectivas, dos documentos relativos a cada despesa havida com os presentes processos, dos elementos considerados mais importantes, dos despachos e sentenças, permitindo aferir se os requisitos legais que dêem lugar a este



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

encargo para o Município do Cartaxo se encontram cumpridos, designadamente que os processos respectivos tiveram por causa o exercício das respectivas funções e, se, a final, existe dolo ou negligência que fundamente um eventual direito de regresso.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

Nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 5.º, n.º 1, alínea o), 21.º e n.º I do 24.º todos da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 97/89, de 15 de Dezembro, Lei 1/91, de 10 de Janeiro, Lei n.º 11/91, de 17 de Maio, Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, Lei n.º 127/97, de 11 de Dezembro, Lei n.º 50/99, de 24 de Junho, Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto, Lei n.º 22/2004, de 17 de Junho, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro e Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, o seguinte:

O deferimento da pretensão dos requerentes, nos termos e com os fundamentos previstos na Informação n.º 96/2010, de 2010-08-12, que faz parte integrante da presente proposta, mediante o acompanhamento sistemático do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal do Cartaxo, com vista à verificação dos requisitos legais, quanto ao apoio solicitado;

Determinar que devem ainda os comprovativos das despesas relativas aos processos dos eleitos locais atrás indicados ser enviados ao referido Gabinete Jurídico, o qual se pronunciará sobre os mesmos no tocante ao preenchimento dos requisitos legais acima mencionados.

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,

(Paulo Varanda)º

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Referiu que a lei n.º 29/87 de 30 de Junho (Estatuto dos eleitos locais), diz que os eleitos locais têm direito “ao apoio dos processos judiciais que tenham em causa exercício das respectivas funções”.

Na mesma lei, no art. 21, diz que “o apoio nos processos judiciais, constituem encargos





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a suportar pelas autarquias respectivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respectivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos”.

Apresentou um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, que diz que o pagamento não deve ser feito durante o decorrer do processo, ou seja, este tipo de apoio só pode ser dado após decisão dos tribunais, que prove não ter havido, da parte dos visados, dolo ou negligência no exercício dos seus cargos, e no que se refere aos casos julgados.

Disse ainda que os vereadores não conhecem o teor da acusação.

Neste sentido disse que, por uma questão de legalidade, os vereadores do PSD votam contra, no entanto manifestou solidariedade quer ao Senhor Presidente da Câmara quer à ex-vereadora, Dra. Rute Ouro e disponibilidade para aprovar a concessão do apoio em causa, depois da decisão judicial.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Sobre este ponto apresentou a seguinte declaração:

APOIO NOS PROCESSOS JUDICIAIS - Paulo Caldas e Rute Ouro

“1. O Estatuto dos Eleitos Locais (Lei nº 29/87, de 30 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro) faculta aos eleitos locais “apoio nos processos judiciais” “desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respectivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.” - cfr. Artigo 5º, Alínea o) e Artigo 21: “Constituem encargos a suportar pelas autarquias respectivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respectivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.”

2. No conceito de apoio nos processos judiciais está incluído o pagamento das taxas de justiça e dos serviços do advogado, cabendo aos eleitos a escolha deste, conforme decorre do Artigo 62, nº 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

3. O apoio nos processos judiciais previsto naquelas disposições abrange as despesas a que o eleito local seja obrigado por virtude de intervenção em processo judicial em que seja parte, incluindo as custas judiciais e os honorários do mandatário judicial e tem



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sempre como pressuposto que o processo se reporte a acto funcional que não lhe possa ser imputado a título de dolo ou negligência.

4. *A regra é que seja prestado o apoio aos eleitos locais e que este apoio só lhes pode ser negado se a sua actuação tiver sido culposa. O ónus da prova desta "culpa", ou seja, dos factos e circunstâncias que impedem o direito invocado pelos eleitos, pertence à autarquia como preceitua o Artigo 21 do Estatuto dos Eleitos Locais e por aplicação do Artigo 324, nº 2 do Código Civil.*

5. *A verificação ou não de dolo ou negligência por parte dos eleitos torna-se evidente no âmbito dos processos penais, porque aí a existência ou não de culpa é sempre apreciada e até condição de punição (nule crime sine culpa). Assim sendo, aos eleitos arguidos só lhes serão pagas as despesas decorrentes do processo judicial se vier a considerar-se que os mesmos não agiram de modo culposos; de onde se pode concluir que apenas se forem absolvidos da parte penal poderão beneficiar do apoio em causa.*

6. *Havendo dúvidas sobre os mesmos ou sobre a sua qualificação culposa sempre haverá de decidir-se pela prevalência do direito dos eleitos em serem ressarcidos dos seus encargos com as acções judiciais (Artigo 324, nº 3 do Código Civil).*

7. *As despesas que constituem encargo da autarquia só poderão ser apuradas no termo da causa, visto que só nesse momento se torna exigível o apoio judiciário por parte da autarquia, em função do julgado quanto ao carácter não culposos da actuação do eleito local e do seu nexos causal com o exercício do cargo.*

8. *A realização de qualquer pagamento pela autarquia depende da entrega dos documentos comprovativos da liquidação das taxas de justiça e das demais despesas, incluindo o recibo do pagamento de honorários ao mandatário. Em situação de contenda entre partes, havendo lugar à procedência da acção e ao reembolso das custas pagas pela parte contrária, caso a autarquia tenha procedido a qualquer pagamento, deverão os eleitos reembolsar a autarquia destes valores.*

9. *Em conformidade com as antecedentes proposições, não há lugar, por parte da autarquia local e ainda no decurso da acção judicial, ao pagamento de verbas ao mandatário judicial a título de provisão por conta de honorários ou para efectuação de preparos.*

10. *Apenas temos conhecimento das acusações que foram proferidas contra Paulo Caldas e Rute Ouro pela comunicação social e desconhecemos o ponto da situação dos*



83



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

processos em que se encontram envolvidos (pelo que não podemos formar opinião avalisada).

Pelo exposto, votaríamos a favor da concessão de apoio nos processos judiciais de Paulo Caldas e de Rute Ouro, considerando a apresentação dos respectivos documentos de despesa ao Município e somente após respectiva cabimentação legal, apenas no caso de não ser provado dolo ou negligência nos processos em que são visados, atribuição que cabe apenas aos Tribunais, isto é, após a conclusão de todo o processo judicial.

Votamos CONTRA o teor da proposta de deliberação presente, que permite o pagamento imediato das despesas judiciárias, antes da pronúncia do tribunal.

O Vereador,

Mário Júlio Reis"

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Lamentou o clima de medo demonstrado na tomada de decisões. Acredita e defende o teor da proposta de deliberação apresentada. Disse ainda que a deliberação tomada será aplicada, não só ao Dr. Paulo Caldas e à Dra. Rute Ouro, mas também a todos os eleitos locais da C.M.C. com apelo intransigente, oportuno de uma forma categórica a quem se sente nestes lugares. Neste sentido disse que esta proposta de deliberação deveria ser votada positivamente.

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

Na sequência da intervenção do Senhor Vice-Presidente, disse que subscrevia, na Integra, tudo aquilo que o mesmo tinha dito, até porque é o primeiro a dar a sua solidariedade aos seus colegas, pois mais que os vereadores com pelouro que acompanham os processos, são os da oposição que vão à C.M.C. de 15 em 15 dias pôr a "cabeça no cepo". Disse ainda que não são os partidos políticos que vão pagar as multas e cumprir as penas de prisão, uma vez que se trata de responsabilidade pessoal.

Deliberado por maioria, com 3 votos a favor do PS, 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, 1 abstenção do PS da Senhora Vereadora Dra. Rita Gameiro, e voto de





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

qualidade do Senhor Vice-Presidente que dirigiu a reunião nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção vigente e nas disposições conjugadas do n.º 2, do artigo 89.º da referida lei, aprovar a proposta nos termos propostos.

9. Associação Os Quarentões de Pontével – Pedido de apoio financeiro/ Para deliberação

Proposta de deliberação n.º 50/VP-PV/2010

“Considerando que:

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, a alínea b), do n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal, deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras e eventos de interesse municipal.

A Associação Os Quarentões de Pontével - através de ofício datado de 06/08/2010 solicitou um apoio financeiro para a Festa em Honra da Nossa Senhora do Desterro.

A Festa em Honra da Nossa Senhora do Desterro é uma festa que preserva a identidade, as tradições e a memória do povo de Pontével e do Município do Cartaxo.

Tenho a honra de propor que,

A Câmara Municipal delibere, no termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) à Associação Os Quarentões de Pontével para a realização da Festa em Honra da Nossa Senhora do Desterro em Pontével.



13.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente,
"Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado por unanimidade atribuir um apolo financeiro no valor de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) à Associação Os Quarentões de Pontével para a realização da Festa em Honra da Nossa Senhora do Desterro em Pontével, nos termos propostos.

10. Aprovação de uma adenda ao protocolo de colaboração celebrado com a Associação Humanitária da Freguesia de Pontével, em 10 de Julho de 2009// retirado da Ordem de Trabalhos

11. Pedido de aprovação da aquisição de serviços de vigilância/ para deliberação

Proposta de deliberação n.º 52/VP-PV/2010

"Considerando que:

Verifica-se a necessidade de ter vigilância nas piscinas municipais (descoberta), que estão abertas apenas durante 2 meses por ano, ou seja, os meses de Julho e Agosto;

A realização destas actividades de vigilância não implica subordinação jurídica, antes se caracterizando pelo exercício de actividades não subordinadas, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para satisfazer tais necessidades;

As prestações de vigilância, em regime de tarefa, pelas características inerentes a uma actividade sazonal, acrescida da indispensável personalização dos tarefeiros de tais actividades e a consequente individualização dos tarefeiros tornam inconveniente o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recurso a prestação de serviços por pessoas colectivas, insusceptíveis de garantir essas tarefas personalizadas, pelo que se encontram, assim, preenchidos os requisitos de excepcionalidade previstos no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

O procedimento de contratação aplicável é o do ajuste directo simplificado, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 20º e artigo 128º do Código dos contratos públicos, dado estar em causa uma prestação de serviço cujo valor estimado é inferior a 5.000€;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, tendo em conta os pressupostos enunciados, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, delibere a emissão de parecer favorável à aquisição de serviços de vigilância com os Srs. Valter Alexandre Marques de Almeida e Pedro Miguel Rosa Félix Patrício, tendo em vista assegurar as necessidades identificadas de 2 vigilantes, através do ajuste directo simplificado.

À reunião de Câmara.

*O Vice-Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda"*

SENHOR VEREADOR PEDRO GIL

Sobre este assunto disse que houve necessidade de contratar este serviço devido à falta de pessoal.

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

Segundo a interpretação que faz da lei, esta obriga a que haja um parecer vinculativo do Ministério das Finanças e da tutela da Administração Pública.

ESCLARECIMENTOS DO DR. LUÍS BENAVENTE

Explicou ao Senhor Vereador que esta situação era regulamentada pela portaria n.º 371 A/2010 e nestes termos, a C.M.C. foi aconselhada aplicar esta portaria, por analogia às autarquias, socorrendo do art. 6 do D.L. 209/2009, onde diz que depende de deliberação favorável do órgão executivo, sob proposta do Presidente da Câmara ao mesmo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Apresentou a seguinte declaração de voto:

"Estes «vigilantes» foram contratados para que função: nadador-salvador, guardas-nocturnos?

Foram contratadas pessoas com formação específica para o cargo? Qual?

Por que razão foram contratados estes e com que critérios?

Onde está o cabimento prévio desta despesa?

E só agora, no fim de Agosto, é que vem à Câmara para deliberar, quando a informação para o pedido destes serviços é de Junho para que os serviços dos vigilantes se desenrolassem durante os meses de Julho e Agosto?

Acrescentando ainda o facto de a informação de procedimento, manuscrito com assinatura irreconhecível, considera que o primeiro passo era a «solicitação de parecer prévio favorável à Câmara Municipal».

Pelo exposto votamos CONTRA a aquisição destes serviços de vigilância."

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Questionou o Senhor Vereador, se a CDU alterava o seu sentido de voto, se fossem demonstradas e comprovadas, todas as questões técnicas, bem como a formação das pessoas.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Em resposta ao Senhor Vice-Presidente disse que não alterava o seu sentido de voto nesta fase, porque entende que estes processos devem ser absolutamente correctos à partida.

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

Disse que o sentido de voto dos vereadores do PSD, é o mais técnico e burocrático possível. Assim, nos termos de regime de vinculação de carreira e renumerações dos trabalhadores, que exercem funções públicas, e nos termos da lei da execução orçamental, votam contra.

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a emissão de parecer favorável à aquisição de serviços de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

vigilância com os Srs. Valter Alexandre Marques de Almeida e Pedro Miguel Rosa Félix Patrício, tendo em vista assegurar as necessidades identificadas de 2 vigilantes, através do ajuste directo simplificado, nos termos propostos.

OUTROS ASSUNTOS

- 12. Fax do Ministério de Educação de Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão de Rede sobre requalificação do 1.º Ciclo do ensino Básico/ para conhecimento.**

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Deu nota do fax supra mencionado sobre a decisão de suspensão de funcionamento da escola E.B. Casais da Amendoeira, tendo sido concedida a autorização excepcional de funcionamento para o ano lectivo de 2010/2011.

A Câmara tomou conhecimento.

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

- 13. Atribuição de subsídio ao CAS – Centro de Apoio Social dos Funcionários do Município do Cartaxo;**
- 14. CANDIDATURA QREN EIXO 5 – Sistema de Apoios à Modernização Administrativa - “Apresentação de candidatura ao QREN, no âmbito do processo de contratualização, relativa à Modernização Administrativa”;**
- 15. Modernização do Parque Escolar Municipal – Escola Básica 2+3 do Cartaxo – Adjudicação;**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16. Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo no Município do Cartaxo.

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação dos assuntos supra referenciados não incluídos na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

13. Atribuição de subsídio ao CAS – Centro de Apoio Social dos Funcionários do Município do Cartaxo

Proposta de deliberação n.º 53/VP-PV/2010

"Considerando que:

É competência da Câmara Municipal do Cartaxo "deliberar sobre a atribuição de Apoio Financeiro, ou outro a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objectivo o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas", bem como "deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares" (cfr. al.o) e p) do n.º 1 do Art.º 64º da LAL).

O pedido realizado pelo CAS – Centro de Apoio Social dos Funcionários do Município do Cartaxo, que se anexa;

O Carácter meritório da existência e a actividade desenvolvida pelo CAS, nomeadamente o apoio social aos trabalhadores do município e aos seus descendentes.

Proponho:

Que, nos termos das alíneas o) e p) do n.º 1 do art. 64º da LAL, a Câmara Municipal do Cartaxo aprove a concessão de um apoio financeiro no montante de 1.500.00€ (mil e quinhentos euros) ao CAS – Centro de Apoio Social dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Funcionários do Município do Cartaxo.”

O Vice-Presidente da Câmara,

(Paulo Jorge Vieira Varanda)”

Deliberado por unanimidade atribuir um apoio financeiro no montante de 1.500.00€ (mil e quinhentos euros) ao CAS – Centro de Apoio Social dos Funcionários do Município do Cartaxo., nos termos propostos.

14. CANDIDATURA QREN EIXO 5 – Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

“Apresentação de candidatura ao QREN, no âmbito do processo de contratualização, relativa à Modernização Administrativa”

Proposta de deliberação n.º 54/VP-PV/2010

“Considerando que:

- Foi aberto o período de entrega de candidaturas na área do SAMA Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (Aviso de abertura n.º 01/2010/SAMA);
- Para beneficiar da taxa excepcional, de 80% de incentivo a fundo perdido, as candidaturas tem que ser submetidas até 30 Setembro de 2010 e aprovadas até 31 de Dezembro;
- Existe a necessidade de cumprir o cronograma de projectos entregue na CIMLT, para efeitos de execução junto das várias entidades gestoras.

Proponho que a Câmara delibere a aprovação da seguinte candidatura, com as seguintes componentes:





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Componente	Despesas Estimadas para 2010 (euros)	Despesas Estimadas para 2011 (euros)	TOTAL (euros)
Infra - estrutura tecnológica	74.500	0	74.500
Portal Internet	37.000	37.000	74.000
Intranet, Workflow e Gestão Documental	38.000	152.000	190.000
Gestão de Atendimento e Relação com o Município	9.500	180.500	190.000
Reengenharia de Processos	3.725	70.775	74.500
ERP Fase 1 e 2	0	185.000	185.000
Licenciamento de Software Microsoft	0	120.000	120.000
ERP Fase 3	0	60.000	60.000
Solução de atendimento para Balcão Único de Atendimento	0	90.000	90.000
Gestão de Filas Espera e Infra- estrutura para Balcão Único de Atendimento	0	140.000	140.000
Total	162.725	1.035.275	1.198.000

O Vice - Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

**Deliberado por unanimidade aprovar a candidatura supra mencionada, com as
componentes propostas.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Modernização do Parque Escolar Municipal – Escola Básica 2+3 do Cartaxo

– Adjudicação

Proposta de deliberação n.º 55/VP-PV/2010

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em 25/05/2010, sob proposta n.º 35/VP-PV/2010, que autorizou a escolha do procedimento por ajuste directo para contratação da empreitada de construção do edifício para a Escola Básica 2+3, no concelho do Cartaxo, e o convite às empresas indicadas, foi desencadeado o respectivo procedimento de formação do contrato, que, decorrida a sua tramitação, culminou na elaboração de um relatório preliminar, entretanto submetido a apreciação das empresas convidadas, no âmbito da audiência prévia.

Decorrido o prazo de audiência prévia, e não tendo havido qualquer pronúncia dos proponentes, o júri, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 76º, do Código da Contratação Pública, elaborou o relatório final, que se encontra em condições de ser submetido a deliberação da Câmara Municipal.

Assim, cumprido o disposto no citado n.º 1 do artigo 76º, e de acordo com o disposto no n.ºs. 3 e 4 do art. 124º do Código da Contratação Pública, submete-se à aprovação do executivo municipal o respectivo relatório final, e, bem assim, que seja deliberado o seguinte:

- a) **Aprovar a proposta apresentada pela empresa Tecnorém – Engenharia e Construções SA;**
- b) **Adjudicar a empreitada para construção da “Escola-Básica 2+3 do Cartaxo” à empresa Tecnorém – Engenharia e Construções SA, pelo montante de € 4.825.000,08 (quatro milhões oitocentos e vinte cinco mil e oito cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal;**
- c) **Autorizar o Presidente a proceder às notificações subsequentes, tendo em vista a aprovação da minuta do respectivo contrato.**

Quanto à execução financeira, tendo em conta que o prazo de execução da obra é de 540 dias, o montante a despendar no corrente ano económico não irá além de € 2.000.000,00, e encontra-se previsto no PPI desta autarquia.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vice-Presidente,

Paulo Jorge Vieira Varanda

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos apresentados.

16. Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo no Município do Cartaxo.

Os Senhores Vereadores do PSD, apresentaram a seguinte proposta de deliberação:

"Considerando que:

- A crise económica mundial é um facto incontornável e que tem sido geradora de um nível de desemprego assustador nos últimos tempos, e o Cartaxo, infelizmente, não foge a essa regra;

- Estamos a 2/3 anos de as nossas zonas empresariais serem uma realidade neste Concelho e existe a necessidade premente de preparar empresas, empresários e jovens para o futuro

- A criação uma carta empresarial no Concelho do Cartaxo é urgente para que todos aqueles que querem investir no concelho saibam quando, onde e de que forma podem fazê-lo;

- É necessário fixar jovens para que este concelho seja uma referência regional e nacional a nível da inovação e empreendedorismo no menor curto espaço de tempo.

Os vereadores do PSD da Câmara Municipal do Cartaxo propõe a esta Câmara a criação de um Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo no Município do Cartaxo com as seguintes competências:

- 1- Apoiar e dinamizar no Município o desenvolvimento de novas valências de apoio à inovação, competitividade e empreendedorismo;*
- 2- Incentivar a criação de novas empresas no Concelho, com especial enfoque nos sectores estratégicos;*
- 3- Difundir e promover uma cultura de inovação, competitividade e*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

empreendedorismo;

- 4- Elaborar e acompanhar projectos estruturantes para o desenvolvimento económico do concelho, colaborando na concertação e coordenação ao nível da administração municipal em conjunto com os serviços envolvidos em cada projecto;*
- 5- Fomentar o desenvolvimento de actividades geradoras de riqueza no Concelho do Cartaxo;*
- 6- Implementar e acompanhar candidaturas aos Programas de Financiamento Comunitário;*
- 7- Distinguir as iniciativas de maior valor acrescentado para a Região;*
- 8- Promover o investimento no Concelho, assim como as suas futuras Zonas Actividade Económica;*
- 9- Criar de uma base de dados de empresas do Concelho com o intuito de divulgar os diversos apoios existentes;*
- 10- Assumir-se como núcleo informativo de Fundos de Apoio Nacionais e Comunitários;*
- 11- Divulgar concursos, seminários, cursos e outras actividades para o desenvolvimento intelectual de todos os agentes;*
- 12- Estimular o espírito empreendedor dos jovens e promover a sua qualificação.*

Cartaxo, 24 de Agosto de 2010

Os Vereadores do PSD da Câmara Municipal do Cartaxo"

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Em relação a esta proposta lembrou que a C.M.C. já tem este tipo de infra-estrutura, denominada de GEPCOM e em termos de estrutura orgânica da C.M.C., dentro do Departamento de Desenvolvimento Económico e Acção Social, uma divisão de desenvolvimento económico e apoio empresarial, cuja missão já tem grande parte das competências da proposta apresentada.

No entanto, disse que os pontos apresentados na proposta eram contributos





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

positivos e aquando a revisão orgânica em curso, estes poderão ser enquadrados, caso ainda não estejam. Disse ainda que estes pontos são úteis, pois servem os empresários, o empreendedorismo, os jovens, etc.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Disse que os empresários não têm notado existência deste serviço. Na sua opinião seria preferível criar um gabinete novo, com estas competências e com maior dinamismo, para ir junto dos empreendedores.

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelos vereadores do PSD, nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram vinte e duas horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Vice-Presidente.

